

**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a cobrança dos valores de anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 28, incisos III e XI, 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos V, VI e XV e 9º, incisos I, III e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Sexta Reunião Plenária Ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 7 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º As anuidades serão pagas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:

I - os profissionais pagarão a anuidade ao CAU/UF da Unidade da Federação do local de sua residência;

II - as pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CAU/UF da Unidade da Federação do local de sua sede.

Parágrafo único. O documento bancário para efetivação do pagamento dos valores na rede bancária deverá ser emitido, exclusivamente, no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica.

Art. 2º A fixação dos valores de anuidades observará as seguintes regras:

I - a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II - no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;

III - a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais:

a) formados até 2 (dois) anos;

b) que tenham completado 30 (trinta) anos de formado;



IV - ficarão isentos do pagamento da anuidade os profissionais com no mínimo 40 (quarenta) anos de contribuição.

§ 1º Para o cálculo do disposto na alínea “b” do inciso III e no inciso IV do *caput* deste artigo será considerado o tempo de inscrição e de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 2º Atendendo ao critério da proporcionalidade, para o cálculo das reduções de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, serão considerados, em cada exercício:

a) na hipótese da alínea “a” do inciso III, os meses transcorridos e a transcorrer, desde o mês da formatura, inclusive, até o mês em que se completarem os dois anos de formado, extinguindo-se a partir daí o benefício;

b) na hipótese da alínea “b” do inciso III, os anos transcorridos, desde o mês da formatura, inclusive, até o mês em que se completarem os 30 (trinta) anos de formado, iniciando-se a partir daí o benefício.

§ 3º Para cálculo do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo serão considerados os anos transcorridos desde o mês de inscrição e contribuição até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, iniciando-se a partir daí o benefício.

Art. 3º Assegurados os benefícios previstos no art. 2º, a anuidade do exercício poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I - de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício;

II - em até cinco parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do respectivo exercício.

§ 1º No exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica, não sendo utilizados os prazos e condições do *caput* deste artigo, a anuidade deverá ser paga em parcela única, com vencimento no último dia do mês seguinte ao da emissão do documento bancário, emissão essa a ser feita exclusivamente pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) na forma do art. 1º, parágrafo único desta Resolução.

§ 2º Coincidindo o último dia para pagamento integral ou parcelado da anuidade em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Exclusivamente aos arquitetos e urbanistas que, até a data da publicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), será concedido, cumulativamente com o benefício de que trata o art. 2º, inciso III, letra “b” desta Resolução,



adicional de desconto de 40% (quarenta por cento), perfazendo o desconto total de 90% (noventa por cento), para o caso de optarem pelo pagamento integral da anuidade na forma prevista no inciso I do *caput* deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 69, de 2013)

Art. 4º As anuidades devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas dos seguintes encargos:

I - juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente corrigido na forma do inciso I antecedente:

- a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;
- b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;
- c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento;
- d) 10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento;
- e) 20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação dos encargos previstos no *caput* deste artigo, considerar-se-á vencida a anuidade do exercício a partir do dia 1º de junho do respectivo exercício.

Art. 5º Os documentos bancários para pagamento de anuidades de exercícios anteriores deverão ser emitidos pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

§ 1º Os valores de anuidades de exercícios anteriores, devidamente acrescidos dos encargos legais tratados no art. 4º, poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes.

§ 2º Sobre os valores das parcelas de que trata este artigo incidirão juros da seguinte forma:

I - em todas as parcelas, juros de 1% (um por cento), no mês de pagamento da parcela;

II - a partir da segunda parcela, juros equivalentes à variação da SELIC referente ao período decorrido entre o primeiro dia subsequente à data da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao vencimento da parcela.



§ 3º Os documentos bancários para pagamento de anuidades de exercícios anteriores acrescidos dos encargos deverão ser emitidos pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Art. 6º O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos de exercícios anteriores eventualmente pendentes.

Art. 7º A cobrança de valores e a concessão de descontos diversamente do previsto nesta Resolução acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 8º O não cumprimento dos termos desta Resolução pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas implicará na aplicação do disposto no art. 52 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º Fica revogada, na data de 31 de dezembro de 2013, a Resolução CAU/BR nº 4, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 222, Seção 1, de 14 de novembro de 2013)